

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ  
ÁREA JURÍDICA

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ- REGISTRO NO  
MTE (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)  
PROTOCOLOS : 13.767.241-3- 13.158.754-4**

**INFORMAÇÃO Nº 1037/2015**

**SENHOR DIRETOR PRESIDENTE,**

Os presentes protolados tratam do afastamento do cargo do Senhor Presidente da AFISA, e justificativa da citada Associação de classe não estar registrada no MTE, e a continuidade ou não de ser mantida a sua licença sem prejuízo de seus vencimentos.

No caso concreto, impende notar que por ocasião <sup>17</sup> do afastamento do Senhor Presidente, não foi averiguado se a citada Associação estava ou não registrada junto ao MTE.

Posteriormente, intimado para se manifestar, o Senhor Presidente alega que dita Associação de classe, não necessita estar registrada no MTE.

Sem razão. Em que pese o deferimento de afastamento das funções de fiscal desta Autarquia, nada impede que a Administração Pública reveja os seus atos, tudo na forma da súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Logo, deve o servidor que preside a AFISA, retornar ao trabalho, em razão da citada Associação não estar devidamente e legalmente, registrada perante o MTE.

✓



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ  
ÁREA JURÍDICA



Em seu conceituado "Tratado Elementar de Direito Sindical", José Martins Catharino afirma que " as associações profissionais, pessoas jurídicas, podem ser consideradas como entidades sindicais incompletas ou em potencial". Assim porque, elas podem ser convertidas em sindicatos, mas, de acordo com a sistemática sindical vigente, somente uma por categoria, "profissional ou econômica", e em cada base territorial (art 556).

Por fim, consultando o Site do MTE, constatamos que a solicitação do registro sindical, também cita além de sindicatos, Associação e outras formas de Associação que deverão obter registro.

Pelas razões expostas, em razão da falta de registro da AFISA, perante o MTE, opinamos no sentido do Senhor Presidente licenciado, retornar ao trabalho, em lotação a ser definida pela Diretoria da ADAPAR.

Curitiba, 21 de setembro de 2015.

É, a informação,

**SAMUEL MACHADO DE MIRANDA**  
OAB/PR 9822 - Advogado do Estado